

**Contrato**

Contrato n.º 24IN000199

NPD n.º 24L00132

Universidade de Coimbra • Administração •  
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de  
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Tel.: [REDACTED]

Endereço eletrónico: [REDACTED]

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal n.º 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, neste ato representada pelo Mestre Luís Carlos Bento Rodrigues, na qualidade de Administrador da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos do Despacho n.º 5523/2023, publicado no Diário da República n.º 92, 2ª Série, de 12 de maio de 2023, conjugado com o Despacho de Retificação n.º 516/2023, publicado no Diário da República n.º 137, 2ª Série, de 17 de julho de 2023,

E

**Spinstreet II Digital Media, Lda.**, com sede social na Rua da Prata, nº 80, 1º, Santa Maria Maior, 1100-420 Lisboa, com o número único de matrícula e NIPC 515981800, adiante designado por “Segundo Outorgante”, neste ato representada por Miguel de Alpoim Moreira da Costa Ruas, na qualidade de representante legal, habilitado para o ato nos termos da procuração apresentada.

É celebrado o presente contrato, conforme previsto na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição n.º 24L00132, da adjudicação autorizada por despacho do Senhor Administrador da Universidade de Coimbra, datado de 09/08/2024, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA 1ª****(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto aquisição de serviços de campanhas publicitárias e marketing para o curso de MBA para executivos da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

## CLÁUSULA 2ª

**(Contrato)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA 3ª

**(Prazo do contrato e de execução)**

1. O contrato mantém-se em vigor até à prestação integral do serviço à UC, em conformidade com os respetivos termos e condições de execução, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução do objeto do contrato, terá que ser efetuada, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos, no prazo de 5 (cinco) meses.

## CLÁUSULA 4ª

**(Preço contratual)**

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 17,850.00€ (dezassete mil oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, no montante de 4,105.50€ (quatro mil cento e cinco euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 21,955.50 € (vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.
3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

## CLÁUSULA 5ª

**(Recursos financeiros orçamentados)**

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e possui os seguintes elementos de índole orçamental:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo total	Fundo	Classificação económica
2024	5324012983-001	5424014837-001	19,759.95 €	850001	D.02.02.20.E0
2025	5324012983-002	5424015115-001	2,195.55 €	850001	D.02.02.20.E0

CLÁUSULA 6ª

**(Caução)**

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª

**(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

**(Exclusões do contrato)**

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

**(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)**

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

**(Gestor do Contrato)**

1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato [REDACTED] com o seguinte endereço de email [REDACTED]
2. A função do gestor do contrato é, nos termos n.º 4 do art.º 290.º-A do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

**(Interlocutores para a execução do contrato)**

São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato, nomeadamente em matérias de índole administrativa e formal [REDACTED] [REDACTED] com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED]
- b) Pelo Segundo Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pela gestão de cliente [REDACTED] [REDACTED], com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED]

CLÁUSULA 12ª

**(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)**

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

**(Das alterações)**

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 14ª

**(Legislação aplicável)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Celebrado a 13 de agosto de 2024, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 5 páginas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

—

---

(Luís Carlos Bento Rodrigues)

---

(Miguel de Alpoim Moreira da Costa Ruas)

Isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.